**PROJETO DE LEI Nº 27/2023, de 30 de maio de 2023.**

**“ALTERA O ARTIGO 22, ACRESCENTA O INCISO III AO ARTIGO 24, ACRESCENTA OS ARTIGOS 24-A, 24-B, 24-C E 24-D, ALTERA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 25 E REVOGA OS PARÁGRAFOS 2º, 3º E 4º DO ARTIGO 25, ALTERA O ARTIGO 26, ACRESCENTA O ARTIGO 26-A, ALTERA OS ARTIGOS 40, 62, 65, 66 E O ANEXO I, TODOS DA LEI Nº 72/1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO/RS”.**

**Art. 1º -** Altera-se o Artigo 22 da Lei Municipal nº 72/1997, Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

 ***Art. 22.*** *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS tem como fato gerador a prestação de serviços por pessoa natural ou pessoa jurídica, com ou sem estabelecimento fixo.*

 *§ 1º Para os efeitos deste artigo, são considerados serviços, nos termos da lei complementar 116, prevista no art. 156, inciso III, da Constituição Federal, os constantes da seguinte Lista, ainda que os serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador:*

 *1. Serviços de informática e congêneres.*

 *1.01. Análise e desenvolvimento de sistemas.*

 *1.02. Programação.*

 *1.03. Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.*

 *1.04. Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.*

 *1.05. Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.*

 *1.06. Assessoria e consultoria em informática.*

 *1.07. Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.*

 *1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.*

 *1.09. Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a* [*Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm)*, sujeita ao ICMS).*

 *2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

 *2.01. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.*

 *3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.*

 *3.01. (vetado no texto da Lei Complementar n.º 116/2003)*

 *3.02. Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.*

 *3.03. Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.*

 *3.04. Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.*

 *3.05. Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.*

 *4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.*

 *4.01. Medicina e biomedicina.*

 *4.02. Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.*

 *4.03. Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.*

 *4.04. Instrumentação cirúrgica.*

 *4.05. Acupuntura.*

 *4.06. Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.*

 *4.07. Serviços farmacêuticos.*

 *4.08. Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.*

 *4.09. Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.*

 *4.10. Nutrição.*

 *4.11. Obstetrícia.*

 *4.12. Odontologia.*

 *4.13. Ortóptica.*

 *4.14. Próteses sob encomenda.*

 *4.15. Psicanálise.*

 *4.16. Psicologia.*

 *4.17. Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.*

 *4.18. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

 *4.19. Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.*

 *4.20. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

 *4.21. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

 *4.22. Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.*

 *4.23. Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.*

 *5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.*

 *5.01. Medicina veterinária e zootecnia.*

 *5.02. Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.*

 *5.03. Laboratórios de análise na área veterinária.*

 *5.04. Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.*

 *5.05. Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.*

 *5.06. Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.*

 *5.07. Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.*

 *5.08. Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.*

 *5.09. Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.*

 *6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.*

 *6.01. Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.*

 *6.02. Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.*

 *6.03. Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.*

 *6.04. Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.*

 *6.05. Centros de emagrecimento, spa e congêneres.*

 *6.06. Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.*

 *7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.*

 *7.01. Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.*

 *7.02. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

 *7.03. Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.*

 *7.04. Demolição.*

 *7.05. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).*

 *7.06. Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.*

 *7.07. Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.*

 *7.08. Calafetação.*

 *7.09. Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.*

 *7.10. Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.*

 *7.11. Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.*

 *7.12. Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.*

 *7.13. Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.*

 *7.14. (vetado no texto da Lei Complementar n.º 116/2003)*

 *7.15. (vetado no texto da Lei Complementar n.º 116/2003)*

 *7.16. Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.*

 *7.17. Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.*

 *7.18. Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.*

 *7.19. Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.*

 *7.20. Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.*

 *7.21. Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.*

 *7.22. Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.*

 *8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.*

 *8.01. Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.*

 *8.02. Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.*

 *9. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.*

 *9.01. Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).*

 *9.02. Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.*

 *9.03. Guias de turismo.*

 *10. Serviços de intermediação e congêneres.*

 *10.01. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.*

 *10.02. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.*

 *10.03. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.*

 *10.04. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).*

 *10.05. Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.*

 *10.06. Agenciamento marítimo.*

 *10.07. Agenciamento de notícias.*

 *10.08. Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.*

 *10.09. Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.*

 *10.10. Distribuição de bens de terceiros.*

 *11. Serviços de guarda, estacionamento, vigilância e congêneres.*

 *11.01. Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.*

 *11.02. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.*

 *11.03. Escolta, inclusive de veículos e cargas.*

 *11.04. Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.*

 *11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.*

 *12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.*

 *12.01. Espetáculos teatrais.*

 *12.02. Exibições cinematográficas.*

 *12.03. Espetáculos circenses.*

 *12.04. Programas de auditório.*

 *12.05. Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.*

 *12.06. Boates, taxi-dancing e congêneres.*

 *12.07. Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

 *12.08. Feiras, exposições, congressos e congêneres.*

 *12.09. Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.*

 *12.10. Corridas e competições de animais.*

 *12.11. Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.*

 *12.12. Execução de música.*

 *12.13. Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.*

 *12.14. Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.*

 *12.15. Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.*

 *12.16. Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.*

 *12.17. Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.*

 *13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.*

 *13.01. (vetado no texto da Lei Complementar n.º 116/2003)*

 *13.02. Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.*

 *13.03. Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.*

 *13.04. Reprografia, microfilmagem e digitalização.*

 *13.05. Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.*

 *14. Serviços relativos a bens de terceiros.*

 *14.01. Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*

 *14.02. Assistência técnica.*

 *14.03. Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).*

 *14.04. Recauchutagem ou regeneração de pneus.*

 *14.05. Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.*

 *14.06. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.*

 *14.07. Colocação de molduras e congêneres.*

 *14.08. Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.*

 *14.09. Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.*

 *14.10. Tinturaria e lavanderia.*

 *14.11. Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.*

 *14.12. Funilaria e lanternagem.*

 *14.13. Carpintaria e serralheria.*

 *14.14. Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.*

 *15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.*

 *15.01. Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.*

 *15.02. Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.*

 *15.03. Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.*

 *15.04. Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.*

 *15.05. Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.*

 *15.06. Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.*

 *15.07. Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.*

 *15.08. Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.*

 *15.09. Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).*

 *15.10. Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.*

 *15.11. Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.*

 *15.12. Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.*

 *15.13. Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.*

 *15.14. Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.*

 *15.15. Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.*

 *15.16. Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.*

 *15.17. Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.*

 *15.18. Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.*

 *16. Serviços de transporte de natureza municipal.*

 *16.01. Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

 *16.02. Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

 *17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.*

 *17.01. Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.*

 *17.02. Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.*

 *17.03. Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.*

 *17.04. Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.*

 *17.05. Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.*

 *17.06. Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.*

 *17.07. (vetado no texto da Lei Complementar n.º 116/2003)*

 *17.08. Franquia (franchising).*

 *17.09. Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.*

 *17.10. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.*

 *17.11. Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).*

 *17.12. Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.*

 *17.13. Leilão e congêneres.*

 *17.14. Advocacia.*

 *17.15. Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.*

 *17.16. Auditoria.*

 *17.17. Análise de Organização e Métodos.*

 *17.18. Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.*

 *17.19. Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.*

 *17.20. Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*

 *17.21. Estatística.*

 *17.22. Cobrança em geral.*

 *17.23. Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).*

 *17.24. Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.*

 *17.25. Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

 *18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

 *18.01. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.*

 *19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

 *19.01. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.*

 *20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.*

 *20.01. Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.*

 *20.02. Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.*

 *20.03. Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.*

 *21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

 *21.01. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.*

 *22. Serviços de exploração de rodovia.*

 *22.01. Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.*

 *23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

 *23.01. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.*

 *24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

 *24.01. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.*

 *25. Serviços funerários.*

 *25.01. Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.*

 *25.02.  Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

 *25.03. Planos ou convênio funerários.*

 *25.04. Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.*

 *25.05. Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

 *26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.*

 *26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.*

 *27. Serviços de assistência social.*

 *27.01. Serviços de assistência social.*

 *28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

 *28.01. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.*

 *29. Serviços de biblioteconomia.*

 *29.01. Serviços de biblioteconomia.*

 *30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

 *30.01. Serviços de biologia, biotecnologia e química.*

 *31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

 *31.01. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.*

 *32. Serviços de desenhos técnicos.*

 *32.01. Serviços de desenhos técnicos.*

 *33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

 *33.01. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.*

 *34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

 *34.01. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.*

 *35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

 *35.01. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.*

 *36. Serviços de meteorologia.*

 *36.01. Serviços de meteorologia.*

 *37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

 *37.01. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.*

 *38. Serviços de museologia.*

 *38.01. Serviços de museologia.*

 *39. Serviços de ourivesaria e lapidação.*

 *39.01. Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).*

 *40. Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.*

 *40.01. Obras de arte sob encomenda.*

 *§ 2º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.*

 *§ 3º O imposto incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.*

**Art. 2º** **-** Fica acrescentado o inciso III no Artigo 24 da Lei Municipal nº 72/1997, Código Tributário do Município, passando a ter a seguinte redação:

***Art. 24 -***

 ***III-*** *da denominação dada, em contrato ou qualquer documento, ao serviço prestado.*

***Art. 3º -*** *Ficam acrescentados os Artigos 24-A, 24-B, 24-C e 24-D, na Lei Municipal nº 72/1997, Código Tributário do Município, com a seguinte redação:*

***Art. 24-A*** *O imposto não incide sobre:*

 *I – as exportações de serviços para o exterior do País;*

 *II – o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.*

 *Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Município cujo resultado nele se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.*

 ***Art. 24-B*** *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta de estabelecimento, no local do domicílio do prestador.*

 *§ 1º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

 *§ 2º Independentemente do disposto no caput e § 1º deste artigo, o ISS será devido ao Município de Doutor Ricardo/RS sempre que seu território for o local:*

 *I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;*

 *II – da instalação de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso de serviços descritos no subitem 3.05 da Lista do §1º do art. 22;*

 *III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista do §1º do art. 22;*

 *IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista do §1º do art. 22;*

 *V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista do §1º do art. 22;*

 *VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso de serviços descritos no subitem 7.09 da Lista do §1º do art. 22;*

 *VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista do §1º do art. 22;*

 *VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista do §1º do art. 22;*

 *IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista do §1º do art. 22;*

 *X – (vetado no texto da Lei Complementar n.º 116/2003)*

 *XI – (vetado no texto da Lei Complementar n.º 116/2003)*

 *XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista do §1º do art. 22;*

 *XIX – onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, do seu domicílio, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XXI – da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista do §1º do art. 22;*

 *XXII – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista do §1º do art. 22.*

 *XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09.*

 *XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01.*

 *XXV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.*

 *§ 3º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Doutor Ricardo/RS, relativamente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, existente em seu território.*

 *§ 4º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município de Doutor Ricardo/RS relativamente à extensão da rodovia explorada, existente em seu território.*

 *§ 5º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.*

 *§ 6º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 1º, ambos do art. 26 desta lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.*

 *§ 7º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 8º a 14 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXIII, XXIV e XXV do****caput****deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

 *§ 8º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.*

 *§ 9º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 8º deste artigo.*

 *§10. No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.*

 *§ 11. O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:*

 *I - Bandeiras;*

 *II - credenciadoras; ou*

 *III - Emissoras de cartões de crédito e débito.*

 *§ 12. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.*

 *§ 13. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.*

 *§ 14. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.*

 ***Art. 24-C -*** *Contribuinte do ISS é o prestador do serviço.*

***Art. 24-D -*** *São responsáveis pelo crédito tributário referente ao ISS, sem prejuízo da responsabilidade supletiva do contribuinte, pelo cumprimento total da obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos:*

 *I – O tomador do serviço,* *ainda que imune ou isento, estabelecido no território do Município, relativamente aos serviços que lhe forem prestados por pessoas natural ou pessoas jurídicas sem estabelecimento licenciado, ou domicílio, no Município, ou não inscritos em seu cadastro fiscal, sempre que se tratar de serviços referidos no § 2º do art. 24-B desta Lei;*

 *II – O tomador dos serviços, ainda que imune ou isento, relativamente aos que lhe forem prestados por pessoa natural ou pessoas jurídicas, com estabelecimento ou domicílio no Município, quando não inscritos no cadastro fiscal;*

 *III – O tomador ou o intermediário do serviço, ainda que imune ou isento, estabelecido ou domiciliado no Município, relativamente a serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;*

 *IV – A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista do §1º do art. 22, sem prejuízo do disposto nos incisos anteriores deste artigo.*

 *V – A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no art. 24-B, § 6º desta Lei.*

 *VI - As pessoas referidas nos incisos II ou III do §11 do art. 24-B desta Lei Complementar, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.*

 *VII- As entidades de administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Município, sobre os serviços tomados.*

 *§ 1º A responsabilidade de que trata este artigo será efetivada mediante retenção na fonte e recolhimento do ISS devido, calculado sobre o preço do serviço, aplicada a alíquota correspondente.*

 *§ 2º O valor do imposto retido na forma do § 1º deste artigo deverá ser recolhido até o último dia útil do mês seguinte à ocorrência do fato gerador.*

 *§ 3º O valor do imposto não recolhido no prazo referido no parágrafo anterior, será acrescido de juros, multa e atualização monetária nos termos desta Lei.*

 *§ 4º Os responsáveis a que se refere este artigo são obrigados ao recolhimento integral do ISS devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.*

 *§ 5º Os contribuintes alcançados pela retenção do ISS, assim como os responsáveis que a efetuarem, manterão controle próprio das operações e respectivos valores sujeitos a esse regime.*

*§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*

**Art. 4º -** Altera-se o texto do parágrafo 1º do Artigo 25 e revogam-se os parágrafos 2º, 3º e 4º daLei nº 72/1997, Código Tributário do Município, passando a ter seguinte redação:

***Art. 25 -***

*§ 1º Quando os serviços descritos no subitem 3.04, da Lista do §1º do art. 22, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou número de postes localizados em cada Município.*

**Art. 5º** Altera-se o texto do artigo 26 daLei mUNICIPALnº 72/1997, Código Tributário do Município, passando a ter seguinte redação:

 ***Art. 26 -*** *A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços – ISS é de 2%, e a máxima 5%.*

 *§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da Lista do § 1º do art. 22.*

 *§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.*

 *§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços – ISS, calculado sob a égide da lei nula.*

**Art. 6º -** Inclui-se o artigo 26-A na Lei nº 72/1997, Código Tributário do Município, com a seguinte redação:

 ***Art. 26-A*** *Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o ISS será calculado por meio de alíquota fixa, em função da natureza do serviço, na forma da Tabela que constitui o Anexo I do Código Tributário do Município.*

 *§ 1º Ficarão sujeitos ao ISS por meio de alíquota fixa, quando prestados por sociedades uniprofissionais, os seguintes serviços:*

 *I – Medicina e biomedicina;*

 *II – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;*

 *III – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares;*

 *IV – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia;*

 *V – Obstetrícia;*

 *VI – Odontologia;*

 *VII – Ortóptica;*

 *VIII – Próteses sob encomenda;*

 *IX – Psicologia;*

 *X – Serviços de medicina, assistência veterinária e congêneres;*

 *XI – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres;*

 *XII – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária;*

 *XIII – Advocacia;*

 *XIV – Auditoria;*

 *XV – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares;*

 *XVI – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.*

 *§ 2º Nas hipóteses do §1º, o valor fixo do ISS será devido relativamente a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação profissional aplicável, devendo ser recolhido o valor de R$ 100,00 (cem reais) para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, corrigidos anualmente na forma dos índices vigentes.*

 *§ 3º O ingresso no Simples Nacional impede a opção pelo regime de tributação fixa, com exceção dos escritórios de serviços contábeis.*

**Art. 7º -** Altera-se o texto do Artigo 40 da Lei nº 72/1997, Código Tributário do Município passando a constar:

 ***Art. 40 -*** *No caso de atividade tributável com alíquotas variáveis, tendo em conta a peculiaridade de cada serviço, poderão ser adotadas pelo fisco outras formas de lançamento, inclusive com a antecipação do pagamento do imposto por estimativa ou operação.*

**Art. 8º -** Altera-se o “caput” do Artigo 62 da Lei nº 72/1997, Código Tributário do Município passando a constar:

 ***Art. 62 -*** *A taxa de Licença de Localização é devida pelas verificações do funcionamento regular, e pelas diligências efetuadas em estabelecimento de qualquer natureza, visando o exame das condições iniciais da licença.*

**Art. 9º -** Altera-se o Artigo 65 da Lei nº 72/1997, Código Tributário do Município passando a constar:

 ***Art. 65 -*** *A Taxa de Fiscalização e Vistoria é devida pela pessoa física ou jurídica que, no Município, exerça atividade comercial, industrial ou de prestação de serviço de caráter permanente, eventual ou transitório.*

**Art. 10 -** Altera-se o Artigo 66 da Lei nº 72/1997, Código Tributário do Município passando a constar:

 ***Art. 66*** *- O fato gerador da Taxa de Fiscalização e Vistoria é a existência na estrutura administrativa do município, de órgão e servidores com atribuições de fiscalização no exercício regular de seu poder de polícia.*

**Art. 11 -** Altera-se o Anexo I do da Lei nº 72/1997, Código Tributário do Município, passando a constar conforme a tabela em anexo.

**Art. 12** **-** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO/RS, aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2023.**

**ALVARO JOSÉ GIACOBBO**

**Prefeito Municipal.**

# JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei n°027/2023, que autoriza o Poder Executivo Municipal a alterar dispositivos da Lei Municipal n° 72/1997, Código Tributário do Município de Doutor Ricardo.

A alteração torna-se necessária tendo em vista que a legislação tributária do Município de Doutor Ricardo estava desatualizada perante a legislação federal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e perante as práticas de cobrança da Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização e Vistoria, provocando perdas de arrecadação.

Salienta-se que o presente Projeto de Lei foi redigido com base na Lei Complementar Federal nº 116/2003, a qual regulamenta a cobrança do ISS por parte dos Municípios.

A Lista de itens de serviços para cobrança do ISS é idêntica a lista da Lei Federal nº166/2003. Essa lista estava bastante desatualizada no Código Tributário de Doutor Ricardo, necessitando de alteração imediata para se evitar possíveis processos judiciais e até mesmo apontamentos de Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul por renúncia de receitas.

Um dos itens alterados adveio da Lei Complementar nº175/2020, a qual alterou a Lei Complementar nº 116/2003 e se refere ao local do recolhimento do imposto, tendo como exemplo os serviços de administração de cartões de crédito e débito, planos de saúde e operações de leasing e arrendamento mercantil. Com a mudança na legislação, o Imposto será recolhido onde está estabelecido o tomador de serviços e não mais onde as empresas que prestam o serviço estão instaladas, os chamados Municípios prestadores, também conhecidos como “paraísos fiscais”, que facilitam a instalação por meio de benefícios fiscais. Essas poucas cidades arrecadam atualmente a totalidade do tributo, enquanto que os demais Municípios ficam desprovidos dessa receita.

A Lei Complementar nº175/2020 prevê regra de transição da partilha de recursos, porém os Municípios que não atualizarem suas leis, não receberão os recursos. Aqui não estamos aumentando alíquotas, apenas haverá uma alteração da destinação do imposto.

Outra alteração diz respeito a Sociedades Simples, em que a prestação dos serviços se dá de forma pessoal pelo próprio contribuinte, aqui, seguindo também legislação federal, aplica-se alíquota fixa e não variável, na qual deve ser recolhido o valor de R$ 100,00 (cem reais) para cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, corrigidos anualmente. Isso se trata de um benefício garantido pela legislação federal para algumas categorias profissionais.

Também propusemos mudança na alíquota nos serviços do Anexo I, item 15 e seus subitens, do Código Tributário, especificamente sobre os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. A necessidade de alteração adveio de pesquisa efetuada por esta municipalidade nos Municípios da região, em que se concluiu que a menor alíquota de ISS para Bancos na região, pertence ao Município de Doutor Ricardo. Dessa forma, viu-se a necessidade de alterar a alíquota de serviços de instituições bancárias ou financeiras para 5%.

Salienta-se que esse aumento de alíquota não irá afetar os contribuintes locais, considerando que ela será paga pelos bancos e instituições financeiras e não pela população em geral, reforçando o compromisso da administração em sempre incentivar os prestadores de serviço local.

Por fim, foram alterados artigos em relação à Taxa de Localização e Taxa de Fiscalização e Vistoria, para melhor adequação à realidade de cobrança do Município. Essas alterações não implicarão aumento de valores aos contribuintes. Servem apenas para regulamentar a realidade cobrança já praticada em todos os Municípios.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e votação do presente projeto, para que o Município tenha a possibilidade de estar atualizado com a legislação federal e que se tenha um incremento na arrecadação do ISS, evitando-se futuros apontamentos por renúncia de receita.

# ALVARO JOSÉ GIACOBBO

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ATIVIDADE** | **QUANTIDADE DE UFIRs** | **ALÍQUOTA** |
| 1 – Serviços de informática e congêneres. |  | 3% |
| 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas. | 44,40 | 3% |
| 1.02 – Programação. | 44,40 | 3% |
| 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação. | 44,40 | 3% |
| 1.06 – Assessoria e consultoria em informática. | 44,40 | 3% |
| 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados. | 44,40 | 3% |
| 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. | 44,40 | 3% |
| 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a [Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12485.htm), sujeita ao ICMS).   | 44,40 | 3% |
| 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. |  | 3% |
| 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza. | 44,40 | 3% |
| 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. |  | 3% |
| 3.01 –   (VETADO) |  | 3% |
| 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda. | 66,60 | 3% |
| 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands***,*quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza. | 66,60 | 3% |
| 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. | 66,60 | 3% |
| 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. | 66,60 | 3% |
| 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres. |  | 3% |
| 4.01 – Medicina e biomedicina. | 148,00 | 3% |
| 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 4.04 – Instrumentação cirúrgica. | 59,22 | 3% |
| 4.05 – Acupuntura. | 59,22 | 3% |
| 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares. | 59,22 | 3% |
| 4.07 – Serviços farmacêuticos. | 59,22 | 3% |
| 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia. | 59,22 | 3% |
| 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental. | 59,22 | 3% |
| 4.10 – Nutrição. | 59,20 | 3% |
| 4.11 – Obstetrícia. | 59,22 | 3% |
| 4.12 – Odontologia. | 118,40 | 3% |
| 4.13 – Ortóptica. | 59,22 | 3% |
| 4.14 – Próteses sob encomenda. | 66,60 | 3% |
| 4.15 – Psicanálise. | 74,00 | 3% |
| 4.16 – Psicologia. | 74,00 | 3% |
| 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro**e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 44,40 | 3% |
| 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. | 44,40 | 3% |
| 5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres. |  | 3% |
| 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia. | 44,40 | 3% |
| 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária. | 44,40 | 3% |
| 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária. | 44,40 | 3% |
| 5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. | 44,40 | 3% |
| 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  | 44,40 | 3% |
| 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres. |  | 3% |
| 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres. | 59,20 | 3% |
| 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas. | 74,00 | 3% |
| 6.05 – Centros de emagrecimento, **spa**e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings**e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 74,00 | 3% |
| 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia. | 74,00 | 3% |
| 7.04 – Demolição. | 74,00 | 3% |
| 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). | 74,00 | 3% |
| 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço. | 44,40 | 3% |
| 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 7.08 – Calafetação. | 44,40 | 3% |
| 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer. | 44,40 | 3% |
| 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. | 44,40 | 3% |
| 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. | 74,00 | 3% |
| 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 7.14 –   (VETADO) |  | 3% |
| 7.15 –   (VETADO) |  | 3% |
| 7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.  | 14,80 | 3% |
| 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. | 44,40 | 3% |
| 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. | 44,40 | 3% |
| 7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais. | 44,40 | 3% |
| 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. | 44,40 | 3% |
| 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior. | 44,40 | 3% |
| 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza. | 44,40 | 3% |
| 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços). | 74,00 | 3% |
| 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 9.03 – Guias de turismo. | 74,00 | 3% |
| 10 – Serviços de intermediação e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. | 74,00 | 3% |
| 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer. | 74,00 | 3% |
| 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária. | 74,00 | 3% |
| 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**). | 74,00 | 3% |
| 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios. | 74,00 | 3% |
| 10.06 – Agenciamento marítimo. | 74,00 | 3% |
| 10.07 – Agenciamento de notícias. | 74,00 | 3% |
| 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios. | 74,00 | 3% |
| 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial. | 74,00 | 3% |
| 10.10 – Distribuição de bens de terceiros. |  | 3% |
| 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. | 14,80 | 3% |
| 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.  | 14,80 | 3% |
| 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas. |  | 3% |
| 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. | 74,00 | 3% |
| 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.     | 44,40 | 3% |
| 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. |  | 3% |
| 12.01 – Espetáculos teatrais. | 148,00 | 3% |
| 12.02 – Exibições cinematográficas. | 148,00 | 3% |
| 12.03 – Espetáculos circenses. | 148,00 | 3% |
| 12.04 – Programas de auditório. | 148,00 | 3% |
| 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres. | 44,37 | 3% |
| 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres. | 118,00 | 3% |
| 12.07 – **Shows***,***ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 118,00 | 3% |
| 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres. | 44,37 | 3% |
| 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não. | 44,37 | 3% |
| 12.10 – Corridas e competições de animais. | 44,37 | 3% |
| 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador. | 44,37 | 3% |
| 12.12 – Execução de música. | 44,37 | 3% |
| 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows***,***ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. | 118,00 | 3% |
| 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo. | 118,00 | 3% |
| 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres. | 118,00 | 3% |
| 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres. | 118,00 | 3% |
| 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza. | 118,00 | 3% |
| 13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia. | 59,20 | 3% |
| 13.01 –   (VETADO) |  | 3% |
| 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres. | 59,20 | 3% |
| 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização. | 59,20 | 3% |
| 13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. | 59,20 | 3% |
| 14 – Serviços relativos a bens de terceiros. |  |  |
| 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 59,20 | 3% |
| 14.02 – Assistência técnica. | 59,20 | 3% |
| 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS). | 66,60 | 3% |
| 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus. | 59,20 | 3% |
| 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.   | 59,20 | 3% |
| 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido. | 59,20 | 3% |
| 14.07 – Colocação de molduras e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres. | 59,20 | 3% |
| 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento. | 44,40 | 3% |
| 14.10 – Tinturaria e lavanderia. | 44,40 | 3% |
| 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral. | 44,40 | 3% |
| 14.12 – Funilaria e lanternagem. | 74,00 | 3% |
| 14.13 – Carpintaria e serralheria. | 74,00 | 3% |
| 14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. | 44,40 | 3% |
| 15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito. | 44,40 | 5% |
| 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.  | 44,40 | 5% |
| 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas. | 44,40 | 5% |
| 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral. | 44,40 | 5% |
| 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres. | 44,40 | 5% |
| 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais. | 44,40 | 5% |
| 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia. | 44,40 | 5% |
| 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo. | 44,40 | 5% |
| 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins. | 44,40 | 5% |
| 15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).  | 44,40 | 5% |
| 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral. | 44,40 | 5% |
| 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados. | 44,40 | 5% |
| 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários. | 44,40 | 5% |
| 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. | 44,40 | 5% |
| 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres. | 44,40 | 5% |
| 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento. | 44,40 | 5% |
| 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. | 44,40 | 5% |
| 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. | 44,40 | 5% |
| 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário. | 44,40 | 5% |
| 16 – Serviços de transporte de natureza municipal. |  | 3% |
| 16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. | 59,20 | 3% |
| 16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. | 59,20 | 3% |
| 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres. | 88,80 | 3% |
| 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares. | 44,40 | 3% |
| 17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres. | 59,20 | 3% |
| 17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa. | 44,40 | 3% |
| 17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra. | 44,40 | 3% |
| 17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. | 44,40 | 3% |
| 17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários. | 44,40 | 3% |
| 17.07 –   (VETADO) |  | 3% |
| 17.08 – Franquia (**franchising**). | 74,00 | 3% |
| 17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas. | 74,00 | 3% |
| 17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS). | 66,60 | 3% |
| 17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros. | 66,60 | 3% |
| 17.13 – Leilão e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 17.14 – Advocacia. | 118,40 | 3% |
| 17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica. | 74,00 | 3% |
| 17.16 – Auditoria. | 74,00 | 3% |
| 17.17 – Análise de Organização e Métodos. | 74,00 | 3% |
| 17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza. | 74,000 | 3% |
| 17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares. | 88,80 | 3% |
| 17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira. | 74,00 | 3% |
| 17.21 – Estatística. | 44,40 | 3% |
| 17.22 – Cobrança em geral. | 44,40 | 3% |
| 17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**). | 44,40 | 3% |
| 17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). | 44,40 | 3% |
| 18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. |  | 3% |
| 18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. | 44,40 | 3% |
| 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive     suas operações, logística e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. |  | 3% |
| 21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais. | 44,40 | 3% |
| 22 – Serviços de exploração de rodovia. |  | 3% |
| 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. | 44,40 | 3% |
| 23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres. | 74,00 | 3% |
| 24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. |  | 3% |
| 24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 25 - Serviços funerários. |  | 3% |
| 25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres. | 44,40 | 3% |
| 25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. | 44,40 | 3% |
| 25.03 – Planos ou convênio funerários. | 44,40 | 3% |
| 25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios. | 44,40 | 3% |
| 25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. | 44,40 | 3% |
| 26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier**e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 27 – Serviços de assistência social. | 44,40 | 3% |
| 27.01 – Serviços de assistência social. | 44,40 | 3% |
| 28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. 28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza. | 74,00 | 3% |
| 29 – Serviços de biblioteconomia. | 44,40 | 3% |
| 29.01 – Serviços de biblioteconomia. | 44,40 | 3% |
| 30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 74,00 | 3% |
| 30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química. | 74,00 | 3% |
| 31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 59,20 | 3% |
| 31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres. | 59,20 | 3% |
| 32 – Serviços de desenhos técnicos. | 74,00 | 3% |
| 32.01 - Serviços de desenhos técnicos. | 74,00 | 3% |
| 33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres. | 44,40 | 3% |
| 35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 66,60 | 3% |
| 35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas. | 66,60 | 3% |
| 36 – Serviços de meteorologia. |  | 3% |
| 36.01 – Serviços de meteorologia. | 44,40 | 3% |
| 37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. |  | 3% |
| 37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins. | 44,40 | 3% |
| 38 – Serviços de museologia. |  | 3% |
| 38.01 – Serviços de museologia. | 44,40 | 3% |
| 39 – Serviços de ourivesaria e lapidação. |  | 3% |
| 39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). | 44,40 | 3% |
| 40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda. |  | 3% |
| 40.01 - Obras de arte sob encomenda. | 44,40 | 3% |